



comdec

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 35.634.435/0001-72

LEI N 107/2005.

cria a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE PARICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** – do Município de Pariconha, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. – Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **DEFESA CIVIL**: o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população, e restabelecer a normalidade social.

II – **DESASTRE**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis a comunidade afetada.

IV – **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**: o reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

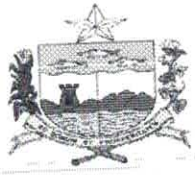
Art. 3º. – A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º. – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** -, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º. – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** – terá a seguinte composição:

- I – Coordenador;
- II – Conselho municipal;
- III – Secretaria;
- IV – Setor Técnico; e
- V - Setor Operativo.

Art. 6º. – O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do poder Executivo Municipal, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa Civil no Município.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA
CNPJ 35.634.435/0001-72

Art. 7º. – O Conselho Municipal, será composto pelo Presidente, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores, 01 (um) representante do Poder Judiciário, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 01 (um) representante da Igreja Católica, 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pariconha e 01 (um) representante dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 8º. – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 04 DE ABRIL DE 2005.


MOACIR VIEIRA DA SILVA
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005 (DOIS MIL E CINCO).


MARIA DAS GRACAS ROLIM GREGÓRIO
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS